

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.361, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.467/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para implantação de projeto piloto de irrigação em área de 162 hectares no distrito de Canto de Santo Antônio, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,

CONSIDERANDO Parecer Técnico de Licença Prévia nº 002/2004, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que o projeto tem o objetivo de dar sustentabilidade econômica e social a cerca de 40 famílias de pequenos agricultores do distrito de Canto de Santo Antônio,

CONSIDERANDO que, além de o Projeto servir de laboratório para implantação do projeto global, servirá de modelo para inovar a agricultura sustentável no estado, onde os beneficiados serão famílias tradicionais que sobrevivem da lavoura no local há alguns anos,

CONSIDERANDO que o Projeto proporcionará ganhos ambientais com a introdução de práticas que visam a conservação do solo, bem como a fixação do homem no campo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de projeto piloto de irrigação em área de 162 hectares no distrito de Canto de Santo Antônio, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 26/01/04.